

PROCESSO N° 146/2023PMSL

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [DISPENSA N.º 031/2023DI]

UNIDADE

OBJETO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SOLICITANTE:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CREME DENTAL PARA USO NO

PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA, DESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 3.843,00 (Três mil e oitocentos e quarenta e três reais), global.

VIGÊNCIA: De 05/06/2023 a 30/06/2023

CONTRATADO: ANECLETO E MONCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.147.772/0001-40

DOTAÇÃO:

| ÓRGÃO | 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO/ATIVIDADE | 12.365.0012.2.308 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 12.361.0009.4.316 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo |
| FONTE | 15410000 15001001 15420000 15400000 15410000 15500000 15710000 |

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de creme dental para uso dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino é necessária para atender às diretrizes do Programa Saúde na Escola, garantindo uma abordagem abrangente e integral à saúde dos alunos. A disponibilidade de creme dental de qualidade contribuirá para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças dentárias e educação em higiene oral, proporcionando aos estudantes uma melhor qualidade de vida e bemestar. Ao investir nessa medida preventiva, estaremos promovendo a saúde bucal e contribuindo para o desenvolvimento saudável e integral dos estudantes, fortalecendo assim o compromisso com a excelência educacional e o cuidado com a saúde de nossa comunidade escolar.

A publicação do ato de dispensa ou Inexigibilidade, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2° e 4°, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo



desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de Inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a Inexigibilidade".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

PARECER

ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de junho de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito